

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 008, de 11 de abril de 2022.

Acrescenta artigos à Resolução CEE/SC nº 013/2021, que “Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XIV e XX, da Resolução CEE/SC nº 075/2005, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 11 de abril de 2022, pelo Parecer nº 075, em conformidade com a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CEE/SC nº 013/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos.

“Art. 214. As Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Educação poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do referido curso.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve apresentar ou detalhar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância, indicando as metodologias a serem utilizadas, objetivando o reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 2º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação Superior.

§ 3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o *caput*.

§ 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por IES não credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, não estão dispensados de avaliação externa *in loco*.

§ 5º As universidades e os centros universitários, nos limites de sua autonomia, devem registrar o percentual de oferta de carga horária a distância no momento da informação de criação de seus cursos ao Conselho Estadual de Educação.

§ 6º O disposto no caput não se aplica aos cursos de Medicina, no que se refere às disciplinas específicas de formação.

§ 7º Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo.

Art. 215. A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

Art. 216. A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e amplamente divulgada, sendo identificados objetivamente, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Art. 217. As IES devem informar, atualizando o cadastro e-MEC quanto a oferta de carga horária a distância para os cursos presenciais.”

Art. 2º Renumerar os artigos 214 a 225 da referida Resolução, passando para 218 a 229.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2022.



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC